



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600
E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.704 DE DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a doação de imóveis com encargos à ZENI ALIMENTOS LTDA., destinado à instalação de uma unidade industrial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 1.000,00m² referente ao lote 06, da quadra 06 da matrícula de nº 18.540, através de escritura pública, para a empresa ZENI ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.780.968/0001-60, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial para atividade de beneficiamento de alimentos saudáveis, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

– QUADRA “06” (SEIS)

LOTE nº 06 – UM TERRENO URBANO, de esquina com formato retangular, constituído pelo lote número **06 (seis)**, com área superficial de **1.000,00 m²** (um mil metros quadrados), situado na **quadra 06 (seis)**, do **“Loteamento Industrial São Cristóvão”**, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “F”, “D” e “G” e área verde a beira de mata nativa, medindo 20,00 metros de frente leste pela Rua “G”, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo, até entestar a leste com o lote número 05 (cinco), **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o lote número 07 (sete); e, ao **SUL**, com a Rua “D”.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação dos imóveis a empresa beneficiada deverá construir uma área mínima de 640 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e contratação de 04 funcionários.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à ob-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br

tenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de setembro de 2020.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE F. C. CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 21/09/2020.